



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de março de 2022.

À Pregoeira

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da Pregoeira Referente à Minuta de Edital de Contrato, cujo objeto é “Aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA e GÊNEROS ALIMENTÍCIOS”.

Parecer Jurídico

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria Legislativa Geral desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização de Procedimento Licitatório, objetivando a “Aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA e GÊNEROS ALIMENTÍCIOS”, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do contrato.

Vale esclarecer que os itens a serem contratados foram fracassados no Pregão nº 03/2022. O procedimento atual iniciou-se com o pedido do Diretor Geral através do Termo de Referência que gerou o Pedido de Compras nº 15/2022.

O setor de Compras despacho à contabilidade no dia 10 de março informando o seguinte:

Anexado orçamentos, certidões, autorização de publicação, publicação no Diário Oficial e quadro comparativo.

OBS 01: O item Luva (M e G) do orçamento da empresa Pinheiro e Laiola (Megamix) não atende ao solicitado, sendo assim foram desclassificados.

OBS 02: O item Esponja dupla no orçamento da empresa Pinheiro e Laiola (Megamix) não contia quantidade suficiente, sendo assim foi desclassificado.

OBS 03: Seguimos esta processo com apenas dois orçamentos para os itens Luva M e Luva G. Isso ocorre devido a dificuldade de se encontrar o produto no mercado e pela necessidade de repor o estoque.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Foi realizada a dispensa de licitação, conforme EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2022 (fls.109) que foi publicado no dia 10 de março de 2022.

Também foram apresentadas as fichas orçamentárias, inclusive com suplementação necessária. No entanto, o quadro comparativo de preços encontra-se altamente confuso merecendo ratificações.

De igual maneira, a existência de apenas dois orçamentos em um dos itens entendo ser de difícil justificabilidade. Assim, dever-se-ia exigir um terceiro orçamento para a contratação do objeto.

A Pregoeira despachou a esta Procuradoria a minuta do contrato informando que *“A dispensa refere-se aos itens fracassados no pregão de nº 03/2022. A empresa vencedora dos itens bucha e papel higiênico rolo irá entregar de uma única vez. Para a vencedora dos demais itens será feito um contrato com validade até 31/12/2022”*.

As exigências legais relativas ao contrato, como regra, são aquelas constantes do art. 55 da Lei nº 8.666/93. *In casu*, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais da minuta do contrato.

No entanto, devemos atentar para o fato de diversas certidões estarem vencidas. Panificadora Sal e Luz vencida desde 16 de março de 2022, MT PemxeLe G vencida vendica desde 22 de março de 2022, M W COMERCIO vencida desde 17 de março de 2022, PINHEIRO E LAIOLA (Megamix) vencida desde 25 de março de 2022. MOULIN vencida desde 17 de março de 2022, BARRA vencida desde 20 de março de 2022.

Assim, devem ser sanadas as irregularidades antes do prosseguimento do presente.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

